



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.429/2003

ALTERA A LEI Nº 1.400/2003 DE 07/08/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Art. 1º da Lei nº 1.400/2003 de 07/08/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a doação de uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES, consistindo de 02 (dois) lotes, medindo a área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados), localizados na Quadra D, Lotes 01 e 20, loteamento Nova Comboni II, Bairro Gustavo Boone, neste Município, confrontando-se por seus diversos lados com: Lote 01: 10,00m de frente com a rua Azelino Dalcin; 10,00m de fundos com o Lote nº 20; 15,00m na lateral direita com o Lote nº 02; e 15,00m na lateral esquerda com a Rua João Pereira de Souza; Lote nº 20: 10,00m de frente com a Rua Adroaldo K. Pereira; 10,00m de fundos com o Lote nº 01, 15,00m na lateral direita com a Rua João Pereira de Souza, 15,00m na lateral esquerda com o lote nº 19, sem edificações, a ser desmembrado de área maior, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob o nº 64, Livro 02, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, entidade para fins religiosos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.096.225/0001-07, com sede na Rua Dr. Fernando Serra, nº 200, Centro, nesta cidade.”

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 28 de novembro de 2003.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


GETÚLIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração